



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos recurso administrativo da empresa **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA** referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.06.09.2023 - SEINFRA.

Data: 04 de janeiro de 2023.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



AJ CONSTRUTORA



**AO ILUSTÍSSIMO JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE RUSSAS/CE**

**DILIGÊNCIA / RECURSO POR INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.06.09.2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEINFRA.

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.022.229/0001-63, com sede na Rua Suzete Aragão Feijó, 286, bairro Sumaré, Sobral/CE, CEP: 62.014-530, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 98031026509 – SSP/CE, CPF nº 426.003.403-00, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, 229, apto 503, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60170-020, vem, à presença do Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, apresentar recurso, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, em razão da sua INABILITAÇÃO.



I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, a - dispõe que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, dos atos da Administração nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

No caso em testilha, a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no 26/12/2023, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar recurso até o dia 03 de janeiro de 2024. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade do recurso e a sua legitimidade que era para a comissão ter solicitado uma diligência, tendo em vista que o motivo da inabilitação não fere os princípios da competitividade, isonomia e não tira a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômica da empresa e do engenheiro de executar o serviço.

II – Quanto ao mérito

No dia 11 de dezembro do corrente ano o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas, publicou o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.06.09.2023 restando como INABILITADA a empresa ora recorrente pelo seguinte motivo:



Por não apresentar o item 7.2.8. Certidão Negativa de infrações trabalhista, emitida pelo site www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos.

Antes de adentrar no mérito, importante destacar o item do edital que supostamente o recorrente atendeu, vejamos:

REFERENTE A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO EMPREGADOR AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - INSCRIÇÃO 74.022.229/0001-63



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS NEGATIVA

EMPREGADOR: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

INSCRIÇÃO: 74.022.229/0001-63

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/12/2023, às 21:44:27, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: YXRMZJKD3E

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 74.022.229/0001-63
Rua Suzete Aragão Feijó nº 286 – Sumaré - Cep. 62.014-530 – Sobral – Ceará
Fone: (88) 2144-8998
e-mail: atendimento@ajaragoaceara.com.br



Para melhor assimilar, necessário transcrever o texto legal que traz essa possibilidade.

“prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Veja que a lei de licitações estabelece que será sempre admitida a diligência.

Nesse caminho é o entendimento da jurisprudência

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



A comprovada a capacidade da licitante, mediante os documentos constantes no processo licitatório, necessário se faz a sua habilitação, tendo em vista a ampla demonstração de capacidade para executar o objeto em comento.

Passando à análise, a decisão da comissão de licitação pela sua inabilitação foi equivocada.

Veja que a certidão exigida no certame esta integralmente demonstrada no recurso, a não aceitação gera excesso de formalismo e ferindo a Lei de Licitação.

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação, em especial o cumprimento integral dos subitens 7.2.8. do edital, requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

Requer ainda que caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior e a ouvidoria do TCE, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do ART. 113 da supracitada Lei.



III – Dos pedidos

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, **AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, tendo em vista a apresentação e comprovação exigida no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sobral/CE, 26 de dezembro de 2023.

**AJ CONSTRUTORA
E TRANSPORTE
LTDA:7402222900
0163**

Assinado de forma digital por AJ
CONSTRUTORA E TRANSPORTE
LTDA:74022229000163
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=27848734000181, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=AJ
CONSTRUTORA E TRANSPORTE
LTDA:74022229000163
Dados: 2023.12.26 22:38:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF Nº 426.003.403-00

Total de paginas 6/6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

INSCRIÇÃO: 74.022.229/0001-63

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/12/2023, às 21:44:27, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: YXRMZJKD3E

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.